



Município de Farol

LEI Nº 988/2025

SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL “GESTANTE FELIZ”, NO MUNICÍPIO DE FAROL, COM O OBJETIVO DE GARANTIR ATENÇÃO INTEGRAL À GESTANTE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE;

LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Farol, o Programa Municipal “Gestante Feliz”, com o objetivo de oferecer suporte e atenção integral às gestantes em situação de vulnerabilidade social, por meio do acompanhamento multiprofissional e da entrega gratuita de kit maternidade.

§1º - O Kit Maternidade de que trata o caput será composto por itens essenciais ao cuidado inicial com o recém-nascido, incluindo:

- I – Peças de vestuário para recém-nascido;
- II – Itens de higiene básica;
- III – Banheira plástica;
- IV – Berço desmontável completo;
- V – Carrinho de bebê.

§2º - Poderão ser beneficiárias do Programa as gestantes que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I – Residir no Município de Farol há, no mínimo, 1 (um) ano;
- II – Estar cadastrada e ativa no Programa Bolsa Família;
- III – Realizar o acompanhamento pré-natal exclusivamente na Unidade Básica de Saúde do Município de Farol;
- IV – Estar vinculada como referência ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;
- V – Participar das reuniões mensais e oficinas de orientação para gestantes promovidas pelo Programa;
- VI – Submeter-se à avaliação obstétrica periódica na rede municipal de saúde;
- VII – Realizar todos os exames exigidos pelo protocolo municipal de pré-natal, compreendendo:
 - a) testes rápidos;
 - b) exames preventivos;
 - c) exames de ultrassonografia;
 - d) exames de detecção de infecções sexualmente transmissíveis;
- VIII – Realizar atendimento odontológico no período gestacional;
- IX – Em caso de gravidez de risco, ser acompanhada por equipe assistida da rede municipal.

Art. 2º - O Programa abrangerá, ainda, atividades complementares de cunho socioeducativo e multiprofissional, destinadas ao fortalecimento do vínculo materno-infantil e à promoção da saúde integral da gestante e do bebê.



Município de Farol

Parágrafo único. As ações previstas no caput serão executadas por meio da articulação entre as Secretarias Municipais de Assistência Social e de Saúde, podendo contar com a cooperação de demais órgãos públicos e entidades parceiras.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo a coordenação, regulamentação, execução e fiscalização do Programa “Gestante Feliz”, por intermédio das Secretarias referidas no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º - Será instituído cadastro informatizado e documental das gestantes participantes, mantido pela Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de:

- I – Registrar e validar a presença nas atividades e exames exigidos;
- II – Comprovar o cumprimento dos critérios de elegibilidade;
- III – Verificar a residência contínua no Município, nos termos do inciso I do §2º do art. 1º.

Art. 5º - Não farão jus ao recebimento do Kit Maternidade as gestantes que:

- I – Residam temporariamente no Município;
- II – Descumprirem, parcial ou integralmente, os requisitos do Programa;
- III – Realizarem atendimento pré-natal em rede privada e migrarem para o Sistema Único de Saúde – SUS apenas durante a gestação;
- IV – Tiverem recebido Kit Maternidade por meio do Programa há menos de 2 (dois) anos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias constantes da Lei Orçamentária Anual, sendo previstas também nos exercícios subsequentes no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Parágrafo único. Para o exercício financeiro de 2025, a despesa referente ao Programa será custeada com recursos da dotação orçamentária específica 09.004.08.245.0031.2.908 fonte de recursos livres.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “José Semiguel”
Farol, 01 de julho de 2025.

OCLÉCIO DE FREITAS MENESES
Prefeito Municipal